

55	SAQUAREMA	2,442853	0,045037	0,064534	0,002446	0,087273	0,001507	0,031975	2,675625
56	SILVA JARDIM	0,012795	0,012952	0,171765	0,007875	0,087273	0,019474	0,102015	0,414149
<b>TOTAIS</b>		<b>4,532678</b>	<b>0,458900</b>	<b>0,750900</b>	<b>0,050100</b>	<b>0,960000</b>	<b>0,220000</b>	<b>0,440862</b>	<b>7,413440</b>

REGIÃO MÉDIO PARAÍBA									
CÓD	MUNICÍPIO	Índ. Valor Adic.	Índ. População	Índ. Área	Índ. Rec. Própria	Índ. Cota Mínima	Índ. Aj. Econômico	Índ. Cons. Amb. p/IPM	IPM 2023
03	BARRA DO PIRAI	0,118110	0,032361	0,083076	0,001084	0,087500	0,012740	0,010996	0,345867
04	BARRA MANSA	0,291839	0,060713	0,077930	0,001851	0,087500	0,006912	0,040077	0,566822
69	ITATIAIA	1,058327	0,009828	0,034262	0,000512	0,087500	0,002699	0,045176	1,238304
84	PINHEIRAL	0,047360	0,007757	0,011697	0,000176	0,087500	0,044532	0,007320	0,206342
40	PIRAÍ	0,612613	0,008985	0,069707	0,000310	0,087500	0,004304	0,031136	0,814555
87	PORTO REAL	0,595178	0,005665	0,007236	0,000459	0,087500	0,004893	0,028478	0,729409
75	QUATIS	0,011694	0,004368	0,040502	0,005093	0,087500	0,052602	0,007795	0,209554
42	RESENDE	1,549968	0,040895	0,156378	0,000729	0,087500	0,001703	0,038817	1,875990
44	RIO CLARO	0,011277	0,005950	0,120454	0,027364	0,087500	0,021610	0,110942	0,385097
45	RIO DAS FLORES	0,007567	0,002923	0,068087	0,009920	0,087500	0,037866	0,024582	0,238445
61	VALENÇA	0,120325	0,024530	0,184973	0,000729	0,087500	0,009021	0,011790	0,438868
63	VOLTA REDONDA	2,547492	0,088025	0,025898	0,001873	0,087500	0,001118	0,036364	2,788270
<b>TOTAIS</b>		<b>6,971750</b>	<b>0,292000</b>	<b>0,880200</b>	<b>0,050100</b>	<b>1,050000</b>	<b>0,200000</b>	<b>0,393473</b>	<b>9,837523</b>

REGIÃO CENTRO SUL									
CÓD	MUNICÍPIO	Índ. Valor Adic.	Índ. População	Índ. Área	Índ. Rec. Própria	Índ. Cota Mínima	Índ. Aj. Econômico	Índ. Cons. Amb. p/IPM	IPM 2023
81	AREAL	0,051829	0,010503	0,015246	0,002374	0,098000	0,034805	0,018528	0,231285
78	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	0,032688	0,007521	0,014990	0,000614	0,098000	0,048915	0,010771	0,213499
18	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	0,028025	0,012171	0,019203	0,002440	0,098000	0,045457	0,008027	0,213323
28	MENDES	0,014961	0,016490	0,013132	0,002560	0,098000	0,060563	0,006507	0,212213
29	MIGUEL PEREIRA	0,022405	0,022657	0,039704	0,011691	0,098000	0,031853	0,049154	0,275464
37	PARAIBA DO SUL	0,106713	0,037775	0,078687	0,001673	0,098000	0,012098	0,014172	0,349118
67	PATY DO ALFERES	0,028705	0,024236	0,043272	0,009954	0,098000	0,028064	0,012565	0,244796
54	SAPUCAIA	0,077292	0,016114	0,074539	0,000612	0,098000	0,016077	0,075654	0,358288
60	TRÊS RIOS	0,376360	0,071195	0,044536	0,000819	0,098000	0,005487	0,013494	0,609891
62	VASSOURAS	0,056340	0,031638	0,073891	0,008963	0,098000	0,016681	0,010926	0,296439
<b>TOTAIS</b>		<b>0,795318</b>	<b>0,250300</b>	<b>0,417200</b>	<b>0,041700</b>	<b>0,980000</b>	<b>0,300000</b>	<b>0,219798</b>	<b>3,004316</b>

REGIÃO LITORAL SUL FLUMINENSE									
CÓD	MUNICÍPIO	Índ. Valor Adic.	Índ. População	Índ. Área	Índ. Rec. Própria	Índ. Cota Mínima	Índ. Aj. Econômico	Índ. Cons. Amb. p/IPM	IPM 2023
01	ANGRA DOS REIS	8,569226	0,029029	0,100271	0,000627	0,043333	0,004324	0,066148	8,812958
26	MANGARATIBA	0,562376	0,006243	0,045117	0,009325	0,043333	0,061282	0,066179	0,793855
38	PARATY	0,160119	0,006428	0,113312	0,002548	0,043334	0,134394	0,065787	0,525922
<b>TOTAIS</b>		<b>9,291721</b>	<b>0,041700</b>	<b>0,258700</b>	<b>0,012500</b>	<b>0,130000</b>	<b>0,200000</b>	<b>0,198114</b>	<b>10,132735</b>

<b>TOTAIS GERAIS</b>		<b>75,000000</b>	<b>5,788800</b>	<b>6,428500</b>	<b>0,375500</b>	<b>8,177200</b>	<b>1,730000</b>	<b>2,500000</b>	<b>100,000000</b>
----------------------	--	------------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-------------------

Id: 2509457

DECRETO Nº 48.690 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

ANEXO I

**ESTABELECE O NOVO REGULAMENTO E ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

REGULAMENTO DO INEA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I - DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS, AUTONOMIA, SEDE E PATRIMÔNIO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o Processo nº SEI-070002/009153/2023, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Estadual nº 5.101/2007, que criou o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, definiu as suas competências, promoveu alterações na Lei nº 3.467/2000, e delegou diversas matérias ao campo do Regulamento a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de assegurar a autonomia e fixar as atribuições dos órgãos internos do Instituto, inclusive em relação à competência para o licenciamento ambiental, exercício do poder de polícia, fiscalização e aplicação de sanções por infrações ambientais;

- o disposto na Lei Estadual nº 3.239/1999, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e regulamenta o art. 261, § 1º e inciso VII, da Constituição Estadual;

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública insculpidos no artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988;

- a necessidade de observar o disposto no artigo 6º do Decreto nº 46.544/2019 e artigo 1º do Decreto nº 46.564/2019;

- que a reforma administrativa, sem aumento de despesa, trará para o INEA e o Estado do Rio de Janeiro maior eficiência nos atos de gestão; e

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

DECRETA:

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece novo Regulamento e modifica a estrutura organizacional do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, na forma de seus Anexos I e II.

**§ 1º** - Ficam extintas as Unidades Administrativas, conforme Anexo III ao presente Decreto.

**§ 2º** - Ficam criadas, sem aumento de despesa, as Unidades Administrativas, conforme Anexo IV ao presente Decreto.

**§ 3º** - Ficam alteradas as nomenclaturas das Unidades Administrativas, conforme Anexo V ao presente Decreto.

**§ 4º** - Ficam alteradas as lotações dos Setores mencionados, juntamente com suas Unidades Administrativas subordinadas, conforme Anexo VI ao presente Decreto.

**Art. 2º** - O INEA editará e revisará o seu regimento interno, por meio de Resolução própria, estabelecendo o seu desdobramento operacional, de acordo com o disposto nos Anexos II, III, IV, V e VI deste Decreto.

**Art. 3º** - Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão na estrutura básica do INEA, conforme o Anexo VII ao presente Decreto.

**Parágrafo Único** - Em consequência do disposto no caput, ficam exonerados os servidores dos cargos mencionados neste Anexo VII para viabilizar a transformação supracitada.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 46.619, de 02 de abril de 2019, e suas alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2023

**THIAGO PAMPOLHA**  
Governador em exercício

**Art. 1º** - O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, criado pela Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, com a função de executar as políticas estaduais de meio ambiente, de recursos hídricos e de recursos florestais previstas em lei ou fixadas pelos órgãos competentes, integra a Administração Pública Estadual Indireta, vinculado à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e submetido ao regime autárquico especial, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

**§ 1º** - O Instituto atuará como autoridade administrativa do meio ambiente, de recursos hídricos e de recursos florestais, asseguradas, nos termos da Lei, as prerrogativas necessárias ao exercício adequado de sua competência.

**§ 2º** - O Instituto terá sede e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro e atuação em todo o território estadual.

**Art. 2º** - O Instituto será organizado de acordo com sua lei instituidora, com as disposições deste Regulamento, de seu Regimento Interno e das demais normas que editar.

**Parágrafo Único** - O Instituto exercerá a sua competência normativa mediante a edição de:

I- resoluções, com efeitos externos de conteúdo geral e abstrato, de competência do Conselho Diretor;

II- deliberações, com efeitos externos, para expedir atos administrativos decisórios restritos a determinado(s) administrado(s) e, com efeitos internos, para os atos decisórios ou mesmo normativos restritos à organização do Instituto, de competência do Conselho Diretor;

III- enunciados de natureza orientativa, de competência do Conselho Diretor, com efeitos internos e externos, que versem sobre a organização e o funcionamento do Instituto;

IV- enunciados de natureza orientativa, de competência da Procuradoria do INEA, condicionados ao prévio visto pela Procuradoria Geral do Estado, com efeitos externos e internos, para definir precedentes e entendimentos jurídico-institucionais aplicáveis aos casos concretos;

V- Portarias, com efeitos:

a) internos, para disciplinar aspectos funcionais, procedimentais e disciplinares relacionados a todo o Instituto, de competência do Presidente;

b) internos, para disciplinar aspectos funcionais, procedimentais e disciplinares relacionados ao funcionamento da Presidência, Diretorias, Procuradoria, Ouvidoria, Corregedoria e Auditoria, conforme o caso, de competência do chefe do respectivo órgão;

c) externos, de conteúdo específico e concreto, tais como as que aprovam Instruções Técnicas (IT), orientam a elaboração do EIA/RIMA, determinam a abertura de sindicância, entre outras, de competência do chefe do respectivo órgão.

**Art. 3º** - O patrimônio do Instituto é constituído:

I- pelos acervos técnico e patrimonial antes pertencentes às extintas FEEMA, SERLA e IEF;

II- pelas doações, legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

III- pelos bens móveis, imóveis e semoventes que vier a adquirir;

IV- pela incorporação dos eventuais resultados financeiros dos exercícios;

V- por outros bens não expressamente referidos, vinculados ao exercício de sua atividades.

SEÇÃO II - DA GESTÃO FINANCEIRA

**Art. 4º** - Constituem receitas do Instituto:

I- dotações orçamentárias atribuídas pelo Estado em seus orçamentos, bem como créditos adicionais e descentralizados;

II- doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III- recursos provenientes e valores resultantes de ajustes firmados com terceiros;

IV- produtos das aplicações financeiras de seus recursos e eventuais resultados financeiros dos exercícios;

V- valores arrecadados em razão do exercício regular do poder de polícia ou da prestação de serviços públicos;

VI- demais receitas que lhe forem destinadas.

**Art. 5º** - Compete ao órgão de contabilidade a organização dos processos de prestação de contas e de tomada de contas dos ordenadores de despesa, tesoureiros e pagadores, responsáveis por almoxarifados e por bens patrimoniais, exatores e demais responsáveis por bens e valores do Instituto.

**Art. 6º** - Compete, ainda, ao órgão de contabilidade remeter, dentro do prazo legal, os processos de prestação e de tomada de contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I - DO CONSELHO DIRETOR

**Art. 7º** - O Conselho Diretor - CONDIR será composto pelo Presidente e por todos os diretores, e decidirá por maioria absoluta.

**Parágrafo Único** - Cada membro do CONDIR indicará substituto para o representante em reuniões do Conselho em que não puder se fazer presente, votando em seu nome.

**Art. 8º** - Compete ao CONDIR:

I- submeter ao Governador, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, as modificações no Regulamento do Instituto;

II- editar normas técnicas sobre matérias de competência do Instituto, que só produzirão efeito depois da publicação no Diário Oficial, respeitada a competência normativa do Conselho Estadual de Meio Ambiente e de outros órgãos, nos termos da legislação vigente;

III- aprovar e modificar o Regimento Interno, dirimir as dúvidas decorrentes de sua interpretação, e deliberar sobre os casos omissos;

IV- resolver sobre a aquisição e a alienação de bens;

V- deliberar sobre procedimentos de controle ambiental de competência do Instituto, na forma do Capítulo IV, compreendidas nestes as autorizações para a intervenção em corpos hídricos, supressão de vegetação e aquela prevista no art. 36, da Lei nº 9.985/2000, ouvida, neste último caso, a Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas;

VI- deliberar sobre as minutas de atos normativos que serão disponibilizados, se for o caso, à consulta pública;

VII- aprovar a contratação de serviços de terceiros, incluindo aqueles de natureza técnica, instrumentais ao exercício das atividades de competência do Instituto;

VIII- ratificar as inexigibilidades e dispensas de licitação para valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

IX- deliberar sobre proposta de acordo em processos judiciais em que o Instituto figure como parte ou terceiro interveniente;

X- deliberar, em grau de recurso, sobre a aplicação das penalidades impostas aos servidores estatutários, nos casos de suspensão, sem vencimentos, por período entre 31 (trinta e um) e 180 (cento e oitenta) dias, demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, na forma do Capítulo III;

XI- deliberar sobre a suspensão cautelar de empregado público estável e autorizar o ajuizamento de inquérito para apuração de falta grave, na forma do Capítulo III;

XII- expedir as licenças, autorizações e outros instrumentos de controle ambiental de sua competência e julgar os recursos interpostos contra o indeferimento de licença, na forma do Capítulo IV;

XIII- julgar impugnações e recursos contra autos de infração, na forma do Capítulo V;

XIV- deliberar sobre questões que tenham sido submetidas por seus membros à deliberação colegiada;

XV- aprovar a nomeação dos Superintendentes Regionais, a serem indicados pelo Presidente;